



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### GOVERNO

##### **Decreto – Lei n.º 09/2018**

Altera o Decreto-Lei n.º 03/2016, publicado no DR n.º 22 de 05 de abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 9/2014 publicado no DR n.º 41 de 22 de Maio que institucionalizou a Universidade de São Tomé e Príncipe.

**Repúblicação** - Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe.

**GOVERNO****Decreto – Lei n.º 09/2018**

**Altera o Decreto-Lei n.º 03/2016, publicado no DR n.º 22 de 05 de Abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 9/2014 publicado no DR n.º 41 de 22 de Maio que institucionalizou a Universidade de São Tomé e Príncipe.**

Passados cerca de 2 anos da primeira republicação do Decreto-Lei que institucionalizou a Universidade de São Tomé e Príncipe;

Considerando a necessidade de se proceder a novas actualizações, a fim de adequar o Estatuto aos actuais desafios da instalação da Universidade;

Nestes termos, no uso das faculdades que lhe confere pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

São alterados os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 03/2016, publicado no Diário da República n.º 22 de 05 de Abril:

**Artigo 2.º**

São alterados o Preâmbulo, os artigos 1.º, 8.º, 13.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º, 28.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 43.º, 44.º, 50.º, 52.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe aprovado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016 publicado no Diário da República n.º 22 de 05 de Abril:

**Artigo 3.º**

O artigo 2.º, do referido Decreto-Lei, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 2.º**

Integra a Universidade de São Tomé e Príncipe, a Faculdade de Ciências e das Tecnologias, o Instituto Superior de Educação e Comunicação, o Instituto Superior de Ciências de Saúde Victor Sá Machado, bem como os demais Institutos, Faculdades, Escolas e Centros que vierem a ser criados no âmbito da Universidade de São Tomé e Príncipe.”

**Artigo 4.º**

O artigo 3.º do referido Decreto-Lei, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 3.º**

1. Os Institutos, Faculdades, Escolas e Centros de Investigação integrantes da Universidade de São Tomé e Príncipe constituem-se em órgãos de ensino, de investigação e de suporte a transferência de conhecimentos e de tecnologia e terão autonomia administrativa, científica e pedagógica.

2. (...)”

**Artigo 5.º**

O Preâmbulo do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016, republicado no Diário da República n.º 22, de 05 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

**“Preâmbulo**

1. (...)

2. (...)

3. A Universidade de São Tomé e Príncipe integra a Faculdade de Ciências e das Tecnologias, o Instituto Superior de Educação e Comunicação, o Instituto Superior de Ciências de Saúde Victor Sá Machado, bem como os demais Institutos, Faculdades, Escolas e Centros que vierem a ser criadas no âmbito da Universidade de São Tomé e Príncipe.

4. (...)

5. (...)

6. O Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe, adiante designado ISP, criado ao abrigo do decreto n.º 88/96 de 31 de Dezembro de 1996 foi a primeira instituição pública de ensino superior no País. No quadro de desenvolvimento das suas atribuições, o ISP desempenhou o seu papel, formando professores para o sistema nacional de ensino e técnicos em várias áreas do saber, realizando cursos de cariz meramente universitários e outros politécnicos. Na procura de solução para a formação de quadros no país e redução do custo de formação de nível superior de jovens santomenses no estrangeiro, necessário se tornou o alargamento do leque da oferta formativa e a criação de melhores condições

de instalações, de material a disposição do professores e de investigação (laboratoriais, bibliográficas informáticas). Face a necessidade de um novo enquadramento jurídico, o ISP enquanto unidade orgânica da USTP, de que é parte integrante, passa doravante a ser denominada de Faculdade de Ciências e das Tecnologias.

7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)
13. (...)

14. A defesa e a valorização da língua portuguesa, bem como do património histórico e cultural, são bases centrais da identidade institucional. Para serem levados à prática, estes princípios necessitam de uma organização dotada de grande autonomia institucional, de um ambiente de pensamento crítico e de liberdade intelectual e de um compromisso forte com o futuro de São Tomé e Príncipe.

15. (...)

#### Artigo 6.º

O artigo 1º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido no Capítulo I – Natureza, Missão e Fins e republicado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016 publicado no Diário da República n.º 22 de 05 de Abril passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 1.º

##### **Denominação e sede**

1. (...)
2. A Universidade de São Tomé e Príncipe tem a sua sede em São Tomé, podendo criar estruturas e formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. (...)

#### Artigo 7.º

O artigo 8º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido no Capítulo I – Natureza, Missão e Fins e republicado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, publicado no Diário da República n.º 22 de 05 abril, passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 8.º

##### **Autonomia administrativa, financeira e patrimonial**

1. (...)
2. (...)
3. (...)

4. O património da USTP integra as suas unidades orgânicas e é constituído pela universalidade dos direitos e obrigações constituintes das esferas jurídicas da Faculdade de Ciências e das Tecnologias, do Instituto Superior de Educação e Comunicação, do Instituto Superior de Ciências de Saúde Victor Sá Machado, e pelos bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afetos à realização dos seus fins, incluindo os que lhe tenham sido cedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas ou que lhe estejam, a qualquer título, afetos para a prossecução, directa ou indirecta, das suas atribuições e competências.

5. (...)

#### Artigo 8.º

O artigo 13.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido no Capítulo II – Ensino e Investigação e republicado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016 publicado no Diário da República n.º 22 de 05 de Abril passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 13.º

##### **Graus e diplomas**

1. À USTP compete a concessão de graus, diplomas e títulos académicos e honoríficos, bem como outros certificados previstos na lei, nomeadamente os graus de licenciado, mestre e doutor.

2. (...)

#### Artigo 9.º

O artigo 19.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Secção I – Órgãos, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016 publicado no Diário da República n.º 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 19.º

**Órgãos de governo da Universidade**

São órgãos de governo da USTP:

- a) O Reitor;
- b) O Conselho da Universidade;
- c) O Conselho de Estratégia e Governo.”

Artigo 10.º

O artigo 20.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido na Subsecção I – Reitor e republicado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016, publicado no Diário da República n.º 22, de 05 de abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 20.º

**Perfil e eleição**

1. O Reitor é eleito de entre docentes doutorados da USTP, de preferência professores titulares, com pelo menos três anos de experiência de docência, de investigação e/ou de gestão no ensino superior, por escrutínio secreto.

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)

6. O cargo do Reitor é exercido em regime de dedicação exclusiva, ficando este dispensado do serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.”

Artigo 11.º

O artigo 21.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Subsecção I – Reitor e republicado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016 publicado no Diário da República n.º 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 21º

**Processo eleitoral**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)

6. (...)

7. O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas, instruídas com currículo e programa de ação;
- c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do programa de ação;
- d) A votação final do colégio eleitoral, por maioria e por voto secreto.

8. (...)

9. (...)

10. (...)

Artigo 12.º

O artigo 26º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido na Subsecção II – Conselho da Universidade e republicado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016, publicado no Diário da República, n.º 22 de 05 de abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 26.º

**Composição**

1. Integram o Conselho da Universidade:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Quatro representantes dos docentes, eleitos pelos respetivos pares, de entre professores doutorados;
- f) Um representante dos alunos, eleitos pelos respetivos pares;
- g) Um representante do pessoal não docente, eleitos pelos respetivos pares;
- h) Uma personalidade de reconhecido mérito nos meios científico cultural e socioeconómico, cooptados pelos demais membros.

2. (...)

3. O Conselho da Universidade reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a pedido de 1/3 dos seus membros.”

#### Artigo 13.º

O artigo 28.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Subsecção III – Conselho de Estratégia e Governo e republicado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016 publicado no Diário da República n.º 22 de 05 de Abril passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 28.º Composição

1. Integram o Conselho de Estratégia e Governo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Os Presidentes das Unidades Orgânicas;
- e) (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)”

#### Artigo 14.º

O artigo 29.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido na Subsecção III – Conselho de Estratégia e Governo e republicado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016, publicado no Diário da República n.º 22, de 05 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 29.º Competências

Compete ao Conselho de Estratégia e Governo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

h) Aceitar doações, heranças ou legados.”

#### Artigo 15.º

O artigo 30º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido na Subsecção IV – Conselho Administrativo e republicado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016, publicado no Diário da República n.º 22, de 05 de Abril, deixa de existir e é substituído pelo Conselho para a qualidade passando a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 30.º Composição e funcionamento

1. As instituições do ensino superior podem criar o Conselho para a qualidade e nele integram cinco personalidades nacionais e ou estrangeiras de reconhecido mérito nos meios universitário e politécnico, cultural, científico e tecnológico, eleitas pelo Conselho da Universidade.

2. Na sua primeira reunião, o Conselho de Qualidade elege o seu presidente e aprova o respectivo regimento.

3. O Conselho de Qualidade reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.  
Competências.”

#### Artigo 16.º

O artigo 31.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido na Subsecção III – Conselho de Estratégia e Governo e republicado pelo Decreto-Lei n.º 03/2016, publicado no Diário da República n.º 22, de 05 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 31.º Competências

1. Compete ao Conselho de Qualidade promover a qualidade do desempenho da universidade nas áreas do ensino e da investigação, bem como na prestação de serviços, mediante a definição de indicadores de desempenho e do respectivo controlo, através de métodos, técnicas e procedimentos especialmente recomendáveis.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, incumbe, designadamente, ao Conselho para a Qualidade:

- a) Criar, desenvolver e disponibilizar instrumentos de promoção da qualidade;
- b) Garantir a aplicação das normas de qualidade em todos os sectores de actividade da Universidade;
- c) Orientar e coordenar a realização de programas de auto-avaliação do funcionamento das unidades da Universidade e, em especial, dos cursos;
- d) Promover um processo de monitorização e/ou avaliação periódicas dos procedimentos de controlo de qualidade;
- e) Definir e implementar mecanismos e procedimentos que permitem a avaliação da eficácia externa dos cursos;
- f) Aprovar o respectivo regimento e submetê-lo à ratificação do Conselho da Universidade.

3. No cumprimento das suas atribuições, o Conselho para a Qualidade apoiar-se-á nos serviços especializados da Universidade, podendo, sempre que necessário, recorrer a entidades externas de reconhecido prestígio para a realização de auditoria e ou outras modalidades de controlo da qualidade.”

#### Artigo 17.º

O artigo 32º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido na Secção II – Unidades Orgânicas e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016, publicado no Diário da República nº 22, de 05 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 32.º

##### **Estatutos das unidades orgânicas**

1. As escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos estatutos da instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão, regem-se por estatutos próprios, no respeito pela lei e pelos estatutos da instituição.

2. Os estatutos carecem de homologação pelo reitor ou presidente da instituição, conforme os casos, para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os estatutos e regulamentos da instituição.”

#### Artigo 18.º

O artigo 33.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido na Secção II – Unidades Orgânicas e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016, publicado no Diário da República nº 22, de 05 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 33.º

##### **Estrutura geral**

1. Sem prejuízo da criação de outras Unidades Orgânicas que vierem a revelar-se necessárias, integram-se na USTP as seguintes unidades:

- a) Departamentos: unidades de ensino, investigação e extensão nos domínios científicos que integram áreas disciplinares próximas e afins;
- b) Escolas/institutos/faculdades: unidades de ensino, investigação e extensão nos domínios científicos que agregam áreas de conhecimento com vincada especificidade;
- c) Centros: espaços inter-unidades orgânicas ou espaços da Universidade vocacionados para a investigação, formação e extensão;
- d) Unidades Funcionais: unidades que, estruturando-se sob a forma de núcleos, grupos ou comissões, dependentes directamente do Reitor, visam a execução de programas e projectos específicos, permanentes ou temporários, de natureza específica ou transversal, e que não se enquadram nas funções próprias dos Departamentos, Escolas e Centros.

2. A alteração da tipologia e do elenco das Unidades Orgânicas que acarrete aumento de encargos financeiros carece da aprovação do órgão de tutela.

3. A criação e a definição das normas de organização e funcionamento das unidades a que se refere o presente artigo são da competência do Conselho da Universidade.

4. Pode haver, ainda, unidades associadas à USTP, nos termos do presente Estatuto.”

**Artigo 19.º**

O artigo 34.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Secção II – Unidades Orgânicas e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016 publicado no Diário da República nº 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 34º****Unidades associadas**

1. As unidades associadas a que se refere o número 4 do artigo anterior são instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que prosseguem fins a nível do ensino, da investigação ou da extensão, cooperando com a USTP em função da pertinência e adequação dos seus fins aos prosseguidos pela Universidade, embora não integrem a orgânica da Universidade.

2. Salvo o disposto no presente diploma, as unidades associadas mantêm com a USTP relações de parceria institucional nos termos dos respetivos contratos de associação, assinados entre o Reitor e os respetivos dirigentes máximos.

3. Os contratos de associação a que se refere o número anterior definem as formas de colaboração, podendo incluir a possibilidade de partilha do pessoal docente e investigador, discentes e demais recursos, tendo em vista a boa prossecução de objetivos comuns.”

**Artigo 20.º**

O artigo 35º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Secção III – Serviços e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016 publicado no Diário da República nº 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 35.º****Função e direção**

1. Os serviços da USTP são unidades especializadas de apoio técnico e logístico aos órgãos e às Unidades Orgânicas no desempenho das suas funções, designadamente na preparação, execução e avaliação das decisões, políticas, normas e instrumentos de gestão da Universidade nos diversos domínios de atividade.

2. Os serviços da USTP são dirigidos por diretores e ou chefes de serviços, que dependem direta,

hierárquica e funcionalmente do Administrador-Geral e ou dos Vice-Reitores e Pró-Reitores sob delegação do Reitor, sem prejuízo das competências próprias deste.”

**Artigo 21.º**

O artigo 36º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Secção III – Serviços e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016 publicado no Diário da República nº 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 36.º****Estrutura**

Os serviços da USTP estruturam-se do seguinte modo:

- a) Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) Serviços Académicos;
- c) Serviços de Documentação e Edições;
- d) Serviços de Ação Social;
- e) Serviços Técnicos;
- f) Gabinete de Planeamento e Gestão de Qualidade;
- g) Gabinete de Cooperação e Assuntos Pedagógicos;
- h) Gabinete para Ciências, Tecnologia e Empreendedorismo;
- i) Gabinete de Auditoria e Controlo de Qualidade.”

**Artigo 22.º**

O artigo 37º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Secção III – Serviços e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016 publicado no Diário da República nº 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 37º****Atribuições gerais dos serviços**

1. Os Serviços Administrativos e Financeiros asseguram a gestão corrente da Universidade, em

matéria administrativa e financeira, nos termos legais e regulamentares pertinentes e em harmonia com as diretivas emanadas dos órgãos competentes da USTP, competindo-lhes, designadamente:

- a) Funções operativas nas áreas do pessoal docente e não docente e de gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- b) Serviço de receção, distribuição e expedição de documentos, bem como o arquivo geral da Universidade;
- c) Outras atividades superiormente determinadas;
- d) As demais atribuições dos serviços Administrativos e Financeiros serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

2. Os Serviços Académicos têm, por função, a gestão corrente da Universidade nos assuntos de natureza administrativa e académica e, designadamente, o apoio técnico-administrativo aos projetos de ensino da Universidade em matéria de:

- a) Atendimento geral aos estudantes;
- b) Regime escolar geral dos alunos;
- c) Atendimento aos docentes;
- d) As demais atribuições dos serviços académicos serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

3. Compete, designadamente, aos Serviços Técnicos coordenar e executar as atividades relativas a:

- a) Conceção, implementação e manutenção de sistemas e plataformas de suporte tecnológico à gestão da Universidade;
- b) Planeamento, manutenção das infraestruturas universitárias;
- c) Criação das condições técnicas e materiais adequadas à preservação do meio ambiente, da saúde, higiene e segurança das instalações;

- d) As demais atribuições dos serviços Técnicos serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

4. Os Serviços de Documentação e Edições têm por função a gestão corrente em matéria de bibliotecas, documentação e edições, competindo-lhes, designadamente:

- a) A recolha, sistematização, gestão e disponibilização a todos os sectores de atividade da Universidade de informação ou documentação de carácter científico, técnico e cultural necessária ao desempenho das respetivas funções;
- b) A participação em sistemas ou redes de informação bibliográfica, científica e técnica, de acordo com os interesses da Universidade;
- c) Gestão dos recursos bibliográficos e documentais da USTP;
- d) Programação e ou realização das atividades editoriais da USTP, nomeadamente edição, publicação e distribuição de revistas, órgãos informativos, obras científicas, literárias e culturais;
- e) As demais atribuições dos serviços de Documentação e Edições serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

5. Aos Serviços de Ação Social incumbe a execução da política de apoio social à comunidade universitária e, em especial, aos seus estudantes, com vista a assegurar o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, designadamente através do desenvolvimento de atividades nos domínios de:

- a) Alimentação e alojamento;
- b) Serviços de Saúde;
- c) Bolsas de Estudo;
- d) Material didático e demais recursos pedagógicos;

- e) Atividades desportivas e culturais;
- f) Outros apoios socio-educativos;
- g) As demais atribuições dos serviços de Ação Social serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

6. O Gabinete de Planeamento e Gestão de Qualidade tem por funções principais:

- a) O apoio técnico na preparação e execução dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da USTP;
- b) Apoiar as realizações que facilitem a melhoria do Planeamento e criação de instrumentos de Gestão de Qualidade.
- c) As demais atribuições dos serviços de Ação Social serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

7. Ao Gabinete de Cooperação e Assuntos Pedagógicos compete:

- a) Promover a gestão e a dinamização das relações de cooperação e parceria da USTP com outras instituições, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins análogos ou complementares;
- b) Assegurar a gestão e acompanhamento da observância das normas e parâmetros de qualidade pedagógica na USTP.
- c) As demais atribuições dos serviços de Ação Social serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

8. Ao Gabinete para Ciências, Tecnologia e Empreendedorismo compete:

- a) Promover o empreendedorismo no seio da comunidade universitária;
- b) Promover a criação de incubadoras e startups na Universidade;
- c) Estabelecer parcerias sustentáveis entre a USTP e empresas nacionais e internacionais.

9. O Gabinete de Auditoria e Controlo de Qualidade tem por funções essenciais:

- a) A implementação e o acompanhamento da observância das normas e parâmetros de qualidade definidos pelo Conselho da Universidade;
- b) A realização de atividades de controlo interno, designadamente auditorias financeiras, pedagógicas e de gestão, averiguações, inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares.
- c) As demais atribuições dos serviços de Ação Social serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.”

#### Artigo 23.º

O artigo 38º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Secção III – Serviços e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016 publicado no Diário da República nº 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 38.º

#### **Regulamentação, adequação e modificação da estrutura**

1. A organização, o funcionamento e o desenvolvimento das atribuições e competências dos serviços constam do regulamento orgânico e de regulamentos específicos, a aprovar pelo órgão estatutário competente da USTP.

2. Por conveniência de serviço, a estrutura dos serviços da USTP pode ser modificada por despacho do Reitor, mediante parecer favorável do Conselho da Universidade tendo em vista a sua adequação às exigências do processo de institucionalização da Universidade, às disponibilidades de pessoal e de recursos e às prioridades definidas em determinados contextos.

3. Por conveniência de serviço e tendo em vista o disposto no número anterior, pode ser atribuída a um Diretor de Serviço a chefia de mais de um serviço.”

**Artigo 24.º**

O artigo 39º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Secção III – Pessoal e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016 publicado no Diário da República nº 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 39.º  
**Pessoal da USTP**

1. O pessoal da USTP está sujeito ao regime jurídico geral das relações de trabalho, aplicável aos funcionários públicos, designadamente o Estatuto da Função Pública e subsidiariamente regendo-se pelas disposições constantes da Lei do Trabalho na matéria não contraditória, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no presente Estatuto.

2. A USTP dispõe de pessoal docente e pessoal não docente, que se regem por estatutos próprios, aprovados por decreto, por proposta do Reitor.

3. Os estatutos a que se refere o número anterior definem as regras de recrutamento, o regime de trabalho e de carreira, os direitos e deveres, o quadro de pessoal, a tabela salarial e demais normas relativas à gestão do respetivo pessoal.”

**Artigo 25.º**

O artigo 43º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Capítulo V -Gestão Económico-financeira e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016 publicado no Diário da República nº 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 43.º  
**Princípios Gerais**

A gestão económico-financeira da USTP obedece, nomeadamente, aos seguintes princípios:

- a) Legalidade, rigor e racionalidade na utilização dos meios e recursos;
- b) Eficiência e eficácia dos atos e procedimentos de gestão financeira;
- c) Sustentabilidade financeira;
- d) Transparência na gestão e prestação de contas;

- e) Fiscalização dos órgãos dos poderes do Estado.”

**Artigo 26.º**

O artigo 44.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, inserido na Capítulo V -Gestão Económico-financeira e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016, publicado no Diário da República nº 22, de 05 de abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 44.º  
**Financiamento**

1. Cabe ao Estado garantir à USTP as verbas necessárias ao seu funcionamento que incluem as despesas correntes salariais e não salariais, compromissos com organizações nacionais e internacionais de que faz parte, nos limites das disponibilidades orçamentais e tendo em conta as receitas próprias auferidas pela Universidade.

2. Cabe igualmente ao Estado garantir à USTP as verbas necessárias ao financiamento das despesas de investimentos, quer estruturantes ou de manutenção.

3. As atividades de investigação e extensão são objeto de financiamento obrigatório pelo Estado mediante projetos anuais ou plurianuais, apresentados pela USTP.

4. Sem prejuízo do financiamento referido nos números anteriores, cabe aos órgãos próprios da USTP angariar fundos que suplementem as dotações orçamentais indispensáveis à satisfação das suas necessidades”

**Artigo 27.º**

O artigo 50º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Capítulo VI - Disposições Transitórias e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016 publicado no Diário da República nº 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 50.º  
**Estatutos das unidades**

1. Logo após a publicação do presente Estatuto os órgãos competentes da Universidade aprovam os Estatutos das Unidades Orgânicas.

2. Os estatutos das Unidades Orgânicas devem ser submetidos a homologação reitoral no prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse do Reitor.”

#### Artigo 28.º

O artigo 52º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe inserido na Capitulo VI - Disposições Transitórias e republicado pelo Decreto-Lei nº 03/2016 publicado no Diário da República nº 22 de 05 de abril passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 52.º

#### **Alterações ao Estatuto da USTP**

1. O presente Estatuto pode ser revisto pelo Conselho da Universidade:

- a) Quatro anos após a respetiva entrada em vigor;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho da Universidade em exercício efetivo de funções.

2. No final do período transitório poderá ter lugar a alteração do Estatuto, carecendo para tal, de aprovação de dois terços dos membros do Conselho da Universidade.”

#### Artigo 29.º

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

#### Artigo 11.º - **Republicação**

É republicado na íntegra o Decreto-Lei nº 03/2016 de 05 de abril bem como o Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe aprovado pelo mesmo.

São Tomé, em 16 de Maio de 2018.

Visto e aprovado na 83.ª Sessão em Conselho de Ministros, no dia 16 de Maio de 2018.- O Primeiro-ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*; O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Afonso da Graça Varela da Silva*; O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades; *Urbino*

*Botelho*; O Ministro da Defesa e da Administração Interna; *Arlindo Ramos*; A Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos; *Ilza Amado Vaz*; O Ministro das Finanças Comércio e Economia Azul, *Américo de Oliveira dos Ramos*; O Ministro das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, *Carlos Manuel Vila Nova*; Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Teodorico de Campos*; O Ministro do Emprego e dos Assuntos Sociais, *Emílio Lima*; A Ministra da Saúde, *Maria de Jesus Trovoada dos Santos*; O Ministro da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação, *Olinto da Silva e Sousa Daio*; O Ministro da Juventude e Desporto, *Marcelino Leal Sanches*.

Promulgado em 4 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, *Evaristo Espírito Santo de Carvalho*.

### **Republicação**

### **GOVERNO**

#### **Decreto - Lei n.º 09/2018**

### **ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

#### **Preâmbulo**

1. A Universidade de São Tomé e Príncipe é uma instituição pública de ensino superior, que assume a sua responsabilidade e o seu papel central na dinâmica do desenvolvimento económico e social do país. A inovação e a valorização social e económica do conhecimento são referências fundamentais da sua matriz e da forma como se organiza para responder às missões definidas neste Estatuto.

2. A Universidade de São Tomé e Príncipe resulta da necessidade de criação de uma estrutura capaz de congregar as diferentes instituições e polos de formação a fim de conferir uniformidade funcional e institucional ao ensino superior em São Tomé e Príncipe.

3. A Universidade de São Tomé e Príncipe integra, a Faculdade de Ciências e das Tecnologias, o Instituto Superior de Educação e Comunicação, o Instituto Superior de Ciências de Saúde Victor Sá

Machado bem como os demais Institutos, Faculdades Escolas e Centros que vierem a ser criadas no âmbito da Universidade de São Tomé e Príncipe.

4. A Universidade de São Tomé e Príncipe tem como finalidade, o reforço da capacidade do ensino e de investigação, particularmente em áreas de fronteiras e de convergência interdisciplinar, abertura de novas oportunidades de educação superior e promoção de dinâmicas de internacionalização.

5. Este processo decorre da vontade de juntar, numa mesma instituição, diversas áreas de conhecimento, criando assim melhores condições para acompanhar a evolução contemporânea da ciência, da tecnologia, das artes e das humanidades. A nova instituição procura reforçar a capacidade de ensino e de investigação, particularmente em áreas de fronteira e de convergência interdisciplinar, abrir novas oportunidades de educação superior e promover as dinâmicas de internacionalização.

6. O Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe, doravante ISP, criado ao abrigo do decreto n.º 88/96 de 31 de Dezembro de 1996 foi a primeira instituição pública de ensino superior no País. No quadro de desenvolvimento das suas atribuições o ISP desempenhou o seu papel, formando professores para o sistema nacional de ensino e técnicos em várias áreas do saber, realizando cursos de cariz meramente universitários e outros politécnicos. Na procura de solução para a formação de quadros no país e redução do custo de formação de nível superior de jovens santomenses no estrangeiro, necessário se tornou o alargamento do leque da oferta formativa e criação de melhores condições de investigação (laboratoriais, bibliográficas), de instalações e de material à disposição dos professores. Face as novas exigências o ISP passa doravante a ser denominada de Faculdade de Ciências e das Tecnologias e integra a Universidade de São Tomé e Príncipe.

7. O presente Estatuto define a natureza, os princípios e a organização da Universidade de São Tomé e Príncipe, estabelecendo nas disposições finais um regime de transição, de modo a assegurar o normal funcionamento dos cursos e serviços, enquanto, de facto, perdurar a fase de instalação da universidade.

8. Adota-se um modelo simples, a acompanhar documentos de orientação, em particular uma Carta

de Direitos e Garantias, um Código de Conduta e Boas Práticas e os Regulamentos.

9. A decisão tomada pelo Governo tem como desígnio a construção de uma Universidade centrada nas pessoas, comprometida com a investigação e o ensino, a inovação e a transferência de tecnologia, que valoriza o conhecimento, o mérito e a participação.

10. O reforço e a necessidade da investigação científica, particularmente em áreas de fronteira e de convergência, através de uma fertilização mútua entre disciplinas, é o elemento central de uma Universidade que, a partir da transformação, abrange o conjunto das áreas de conhecimento.

11. A vida da instituição organiza-se em torno dos estudantes e de um ensino de qualidade, inicial e pós-graduado, enriquecida por um ambiente de cultura e de ciência, pela mobilidade interinstitucional e pelas vivências associativas, desportivas, artísticas, científicas e culturais.

12. É um lugar da vida académica e necessita, para a realização das suas atividades, de uma ampla autonomia. Para que o programa da Universidade se cumpra plenamente é decisiva a ação dos centros e unidades de investigação com maior dinâmica e capacidade de intervenção nacional e internacional. O presente Estatuto prevê um novo grau de liberdade organizacional que se destina a promover formas de cooperação entre as unidades e grupos de professores e investigadores, designadamente no âmbito científico e da pós-graduação.

13. A Universidade de São Tomé e Príncipe assegura a existência de um sistema de garantia da qualidade, organizado de acordo com as melhores práticas internacionais. A autoavaliação, a avaliação externa independente e a regular prestação de contas à comunidade académica e à sociedade, são elementos decisivos para o desenvolvimento da instituição e para a sua afirmação como Universidade de referência.

14. A defesa e a valorização da língua portuguesa, bem como do património histórico e cultural, são bases centrais da identidade institucional. Para serem levados à prática, estes princípios necessitam de uma organização dotada de grande autonomia institucional, de um ambiente de pensamento crítico e de liberdade intelectual e de um compromisso forte com o futuro de São Tomé e Príncipe.

15. Assim, consideram-se criadas todas as condições básicas para, ao abrigo do disposto na Lei n.º 2/2003, de 2 de Junho, ser aprovado o seguinte Estatuto:

## **CAPÍTULO I** **Natureza, Missão e Fins**

### **Artigo 1.º** **Denominação e sede**

1. A Universidade de São Tomé e Príncipe, adiante abreviadamente designada por USTP, é um estabelecimento público de ensino superior, resultante da necessidade de criação de uma estrutura capaz de congregar as diferentes instituições e polos de formação a fim de conferir uniformidade funcional e institucional ao ensino superior em São Tomé e Príncipe.

2. A Universidade de São Tomé e Príncipe tem a sua sede em São Tomé, podendo criar estruturas e formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. As questões relativas aos símbolos, datas comemorativas, cerimónias e trajes académicos são objeto de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho da Universidade.

### **Artigo 2.º** **Natureza**

1. A USTP é uma pessoa coletiva de direito público e goza de autonomia estatutária, cultural, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2. A USTP dispõe ainda do poder regulamentar para desenvolver disposições deste estatuto e para aprovar os respetivos regulamentos internos.

3. Para a prossecução dos seus fins, a USTP pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

4. A USTP pode criar ou promover a criação de pessoas coletivas de direito privado ou delas fazer parte, no âmbito da prossecução dos seus fins.

### **Artigo 3.º** **Missão e fins**

1. A USTP é um centro de criação, difusão e promoção da cultura, ciência e tecnologia, articulando o estudo e a investigação, de modo a potenciar o desenvolvimento humano, como fator estratégico do desenvolvimento sustentável do país.

2. A USTP prossegue, entre outros, os seguintes fins:

- a) Promover o desenvolvimento humano na sua integralidade, relevando as dimensões científica, técnica, ética, social e cultural, e tendo por paradigma a busca incessante de padrões elevados de qualidade;
- b) Fomentar atividades de investigação fundamental e aplicada que visem contribuir, de forma criadora, para o desenvolvimento do País;
- c) Promover a capacidade empreendedora da sociedade santomense, contribuindo para a capacitação dos recursos humanos nas áreas prioritárias do desenvolvimento;
- d) Prestar serviços diversificados à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;
- e) Desenvolver o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições de investigação e de ensino superior, nacionais e estrangeiras;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, designadamente nos domínios da educação e do conhecimento, da ciência e da tecnologia;
- g) Contribuir para a modernização do sistema educativo santomense a todos os níveis, designadamente através da pesquisa, adoção e disseminação de novas metodologias de ensino e de promoção do conhecimento, tirando partido das Tecnologias de Informação e Conhecimento (TIC).

## Artigo 4.º

**Valores**

1. A USTP respeita e promove na sua ação os valores essenciais que derivam dos princípios e direitos consagrados na Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. A USTP adota ainda os seguintes princípios:

- a) **A liberdade** – A USTP deve assumir-se e ser entendida como um espaço privilegiado de criação e circulação livre de ideias, não estando submetida a constrangimentos ideológicos de qualquer espécie;
- b) **A excelência** – A USTP compromete-se com a busca incessante do conhecimento, situando-se no limiar da inovação científica e tecnológica;
- c) **A autonomia** – A USTP é uma instituição autónoma, na medida em que lhe são conferidos os poderes e os meios necessários que lhe permitam, nos termos da lei e do presente Estatuto:
  - i. Definir os seus objetivos e metas;
  - ii. Elaborar os respetivos planos e programas e assegurar a sua execução e avaliação;
  - iii. Garantir o livre exercício das funções de investigação, da docência e da extensão universitária e bem assim assegurar um amplo acesso às fontes de informação exigidas pelo processo de promoção ativa do conhecimento.
- d) **A qualidade** – A USTP assume as seguintes dimensões como constitutivas do conceito da qualidade:
  - i. Relevância, no sentido de que o fazer universitário seja socialmente pertinente;
  - ii. Equidade, no sentido do alargamento das oportunidades de acesso e sucesso educativos a todos os santomenses, independentemente da sua condição social e do local de residência e;

iii. Abordagem por competências, no sentido de orientar os processos pedagógicos para a construção de capacidades do aprendente.

- e) **O empreendedorismo** – A USTP promove a educação para a iniciativa privada e assume-se como um espaço privilegiado de promoção de uma cultura de iniciativa empresarial, contribuindo para o desenvolvimento da iniciativa criadora e da capacidade empreendedora da sociedade santomense;
- f) **A sustentabilidade** – No desempenho da sua missão e na prossecução dos seus fins, a USTP deve assegurar que as respetivas atividades e iniciativas tenham o devido suporte gerencial e financeiro, em ordem a salvaguardar-se a sua eficácia, como garante do desenvolvimento ulterior da Universidade;
- g) **A internacionalidade** - A USTP orienta-se no sentido da sua inserção em espaços regionais e mundiais de ensino superior e ciência que se pautem por elevados padrões de qualidade e excelência.

## Artigo 5.º

**Associações de estudantes**

1. A USTP reconhece o papel e apoia as associações de estudantes, proporcionando-lhes os espaços e as condições, para o exercício autónomo das suas atividades.

2. As associações de estudantes têm o direito a ser ouvidas sobre a atividade da Universidade nos termos da lei.

## Artigo 6.º

**Autonomia estatutária, científica e cultural**

No âmbito da sua autonomia estatutária, científica e cultural, a USTP tem a capacidade de livremente elaborar e rever o seu estatuto e das suas Unidades Orgânicas, definir, programar e executar atividades de ensino, investigação e de extensão, de natureza científica e cultural, necessárias à prossecução dos seus fins.

**Artigo 7.º****Autonomia pedagógica**

1. No exercício da sua autonomia pedagógica, a USTP goza da faculdade de criar, suspender e extinguir cursos, tendo em consideração as orientações e prioridades de política de ensino superior definidas pelo Governo.

2. A USTP tem autonomia na elaboração dos planos de estudo e programas das disciplinas, definição dos métodos de ensino e aprendizagem, escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e ensaio de novas experiências pedagógicas.

3. No uso desta autonomia, a USTP e suas unidades asseguram a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

**Artigo 8.º****Autonomia administrativa, financeira e patrimonial**

1. A USTP exerce autonomia administrativa no quadro da legislação aplicável.

2. No âmbito da sua autonomia financeira, a USTP gere livremente as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento Geral de Estado e outras que pelos seus próprios meios conseguir angariar:

- a) Tem a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- b) Elabora o seu plano plurianual;
- c) Tem capacidade para obter receitas próprias, que gere anualmente através de orçamentos privativos conforme critérios por si estabelecidos, e pode arrendar diretamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

3. No âmbito da autonomia patrimonial, a USTP dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas por Lei.

4. O património da USTP é constituído pela universalidade dos direitos e obrigações constituintes das esferas jurídicas da Faculdade de Ciências e das Tecnologias, do Instituto Superior de Educação e Comunicação do Instituto Superior de Ciências de Saúde Victor Sá Machado, e pelos bens, móveis e

imóveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afetos à realização dos seus fins, incluindo os que lhe tenham sido cedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas ou que lhe estejam a qualquer título afetos para a prossecução, direta ou indireta, das suas atribuições e competências.

5. Integram ainda o património imobiliário da USTP os imóveis adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado.

**Artigo 9.º****Fundo da USTP**

1. Nos termos da lei, a USTP pode promover, com o objetivo de assegurar a realização das suas atividades através de fontes alternativas de financiamento, a constituição de um fundo, do qual será titular, financiado por doações, heranças ou legados.

2. O estatuto do Fundo e o respetivo regulamento de gestão são aprovados pelo Conselho da Universidade, sob proposta do Reitor.

3. O capital realizado e intangível e os rendimentos obtidos com a gestão do Fundo constituem receita própria da Universidade, integrando o respetivo orçamento privativo.

4. O Fundo tem a natureza de património autónomo, gerido e administrado pela Universidade ou por entidade por esta designada.

5. O Conselho da Universidade, por proposta do Reitor, pode decidir a liquidação do Fundo e, nesse caso, o seu capital constitui receita própria da Universidade, devendo ser aplicado na construção, reabilitação ou aquisição de bens ou serviços destinados a atividades de ensino, investigação ou desenvolvimento.

**Artigo 10.º****Autonomia disciplinar**

1. A USTP dispõe do poder de punir, nos termos da lei e dos respetivos regulamentos, as infrações disciplinares praticadas por docentes, discentes, investigadores e demais pessoal.

2. Das penas aplicadas ao abrigo da autonomia disciplinar há sempre direito de recurso, nos termos da lei.

**Artigo 11.º**  
**Tutela**

No desempenho da sua missão e na prossecução dos seus fins, a USTP está sujeita à tutela do membro do Governo responsável pelo ensino superior, ao qual compete:

- a) Aprovar, tendo em vista a respetiva adequação à política educativa, quando tal se justifique, o número máximo de matrículas anuais, por curso, sob proposta da USTP;
- b) Aprovar os projetos de orçamento da USTP dependentes do Orçamento Geral de Estado;
- c) Apreciar e homologar o plano estratégico, o plano anual e plurianual de atividades, bem como o relatório anual de atividades e as contas de gerência;
- d) Aprovar os montantes das propinas a praticar na USTP, sob proposta do Reitor;
- e) Fiscalizar o funcionamento da USTP, ordenando inquéritos e sindicâncias para a verificação da legalidade, da atuação dos respetivos órgãos e serviços;
- f) Aprovar as alterações ao presente Estatuto por despacho, ouvido o Conselho da Universidade, ou por proposta deste;
- g) O mais que lhe seja cometido por lei ou resultar do estatuto e regulamentos da USTP.

**Artigo 12.º**  
**Organização em rede**

1. Para a prossecução cabal dos seus fins, a USTP adota o modelo de organização em rede, que consiste em integrar e potenciar a capacidade das suas diversas Unidades Orgânicas e bem assim das organizações de diferentes níveis e de natureza variada a que estiver associada, independentemente da sua localização geográfica, para promover atividades de ensino, investigação e extensão acessíveis aos cidadãos dos diversos pontos do nosso território nacional e da diáspora santomense.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a USTP apoia-se, nomeadamente, nas oportunidades

oferecidas pelas Novas Tecnologias de Informação e Conhecimento.

**CAPÍTULO II**  
**Ensino e Investigação**

**Artigo 13.º**  
**Graus e diplomas**

1. À USTP compete a concessão de graus, diplomas e títulos académicos e honoríficos, bem como outros certificados previstos na lei, nomeadamente os graus de licenciado, mestre e doutor.

2. A USTP pode ainda conceder diplomas ou certificados de formação profissionalizante, de natureza pós secundária, pós-graduada ou de outro nível, nos termos fixados na lei.

**Artigo 14.º**  
**Acesso e ingresso**

1. O regime de acesso e ingresso na USTP é o fixado na lei para a generalidade dos estabelecimentos de ensino superior.

2. Para além dos requisitos fixados na lei, pode ainda a USTP exigir aos candidatos a demonstração da capacidade para a frequência através de provas de conhecimentos ou de aptidão por si elaboradas, de acordo com o constante no Regulamento da Universidade.

**Artigo 15.º**  
**Regulamento dos cursos**

1. O Conselho da Universidade aprova o regulamento geral dos cursos ministrados na USTP.

2. Cada curso é dotado de um regulamento específico a propor pela respetiva unidade orgânica e aprovado pelo Conselho da Universidade, o qual deve, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, definir os respetivos âmbito e objetivos, o seu enquadramento nas estruturas da USTP, a sua direção e coordenação e modalidades de funcionamento, a organização curricular, a duração, as condições específicas de acesso, o grau ou diploma que concede, bem como as demais normas necessárias ao seu desempenho eficiente e eficaz.

Artigo 16.º  
**Áreas científicas**

1. A USTP ministra o ensino e organiza a investigação científica em torno de grandes áreas científicas, designadamente:

- a) Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente;
- b) Ciências Humanas, Sociais e Artes;
- c) Ciências Exatas, Tecnologias e Engenharias;
- d) Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para uma ou mais áreas científicas da USTP será criado um conselho científico.

3. A USTP, mediante deliberação do Conselho da Universidade, define o conteúdo das áreas científicas e bem assim as respetivas normas e diretivas de estruturação e funcionamento, podendo ainda alterar o elenco das áreas sempre que tal se revelar de imperiosa necessidade para o desempenho eficiente e eficaz da instituição.

4. As áreas científicas referidas no número 1 são traduzidas em Unidades Orgânicas de ensino, investigação e extensão.

Artigo 17.º  
**Estruturas de investigação**

1. Sem prejuízo da livre iniciativa individual, a USTP desenvolve atividades de investigação fundamental ou aplicada através de estruturas próprias, nos termos constantes de regulamento aprovado pelo Conselho da Universidade, em estruturas inseridas em organismos públicos ou privados associados à USTP ou ainda em parceria com outras entidades dotadas de reconhecida competência científica e técnica na área da investigação.

2. O regulamento a que se refere o número anterior deve contemplar, entre outros, os seguintes aspetos:

- a) Objetivos da estrutura de investigação;
- b) Gestão da estrutura de investigação;

- c) Recursos humanos e materiais atribuídos à estrutura de investigação;
- d) Unidade operacional, caso aplicável, responsável pelo acolhimento administrativo e financeiro da estrutura de investigação.

**CAPÍTULO III**  
**Estrutura Interna**

Artigo 18.º  
**Descrição geral**

A USTP estrutura-se internamente em:

- a) Órgãos;
- b) Unidades orgânicas;
- c) Serviços.

**SECÇÃO I**  
**Órgãos**

Artigo 19.º  
**Órgãos de governo da Universidade**

São órgãos de governo da USTP:

- a) O Reitor;
- b) O Conselho da Universidade;
- c) O Conselho de Estratégia e Governo.

**SUBSECÇÃO I**  
**Reitor**

Artigo 20.º  
**Perfil e eleição**

1. O Reitor é eleito de entre docentes doutorados da USTP, de preferência professores titulares, com pelo menos três anos de experiência de docência, de investigação e ou de gestão no ensino superior, por escrutínio secreto.

2. O Reitor cessante comunica ao órgão de tutela, no prazo de 10 dias úteis, o resultado do ato eleitoral, para que proceda à nomeação do Reitor eleito no prazo máximo de 20 dias úteis.

3. O órgão de tutela só pode recusar a nomeação do Reitor eleito com fundamento em vício de forma do processo eleitoral.

4. O Reitor eleito toma posse perante a reunião conjunta do Conselho da Universidade e do Conselho de Estratégia e Governo.

5. O mandato do Reitor é de quatro anos, não podendo ser eleito sucessivamente mais de duas vezes.

6. O Reitor fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

#### Artigo 21.º

##### **Processo eleitoral**

1. Sem prejuízo do regulamento de eleições da USTP, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior, ouvido o Conselho da Universidade, o Reitor é eleito de acordo com as regras previstas nos números seguintes.

2. As eleições são realizadas em data marcada pelo Conselho da Universidade.

3. O Reitor é eleito por um colégio eleitoral cuja composição e funcionamento são aprovados pelo regulamento das eleições.

4. Será proclamado Reitor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5. Se nenhum candidato tiver obtido os votos exigidos no número anterior, procede-se a uma segunda votação, à qual são admitidos os dois candidatos mais votados na primeira votação.

6. Na segunda votação, a realizar-se em prazo não superior a quinze dias úteis após a realização da primeira votação, é proclamado Reitor o candidato que obtiver maior número de votos.

7. O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas, instruídas com currículo e programa de ação;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do programa de ação.

d) A votação final do colégio eleitoral, por maioria e por voto secreto.

8. Se no prazo indicado no número anterior não surgirem candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer docente do quadro da Universidade, de acordo com o número 1 do artigo 20.º.

9. Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, assume as suas funções o Vice-Reitor por ele designado ou, na falta de indicação, o mais antigo na categoria mais elevada.

10. Durante a vacatura do lugar de Reitor, e até que o Conselho da Universidade delibere acerca da sua substituição interina, o cargo de Reitor é exercido pelo Vice-Reitor mais antigo na categoria mais elevada.

#### Artigo 22.º

##### **Competências**

1. O Reitor representa, dirige e administra a USTP incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Presidir aos atos universitários e às reuniões dos órgãos colegiais da USTP, salvo o disposto no presente Estatuto e nos regulamentos;
- b) Constituir comissões e presidir àquelas a cujas reuniões assistir;
- c) Manter a entidade de tutela e o Conselho da Universidade informados sobre a vida, os problemas e o desenvolvimento da USTP;
- d) Dirigir e supervisionar a Universidade e, em especial, assegurar a coordenação das Unidades Orgânicas e a cooperação com instituições congêneres;
- e) Conferir os graus universitários e assinar os respetivos diplomas;
- f) Autorizar a contratação do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo e dar-lhe posse, nos termos legais e regulamentares;

- g) Admitir e excluir alunos, nos termos regulamentares;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da Universidade, nos termos legais e regulamentares;
- i) Promover a elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos documentos de prestação de contas e acompanhar a implementação dos primeiros;
- j) Nomear os presidentes dos conselhos diretivos das Unidades Orgânicas e, por proposta destes, os demais membros;
- k) Autorizar despesas, sem prejuízo da competência do Conselho da Universidade;
- l) Assumir todas as competências que lhe forem delegadas pela entidade de tutela;
- m) Elaborar o orçamento anual e assegurar a respetiva execução;
- n) Superintender nas atividades de arrecadação de receitas e de realização das despesas;
- o) Elaborar a conta de gerência;
- p) Superintender na gestão do património da Universidade;
- q) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- r) Angariar fundos que suplementem as dotações orçamentais indispensáveis à satisfação das necessidades da USTP.
- s) O mais que resultar da lei, do estatuto e regulamentos da USTP.

2. Cabe ainda ao Reitor todas as competências que, por Lei ou nos termos do presente Estatuto, não sejam atribuídas a outros órgãos da USTP.

3. Ouvido o Conselho da Universidade, o Reitor pode delegar nos vice-reitores, pró-reitores, administrador geral ou nos órgãos de gestão das Unidades Orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente.

### Artigo 23.º

#### **Vice-reitores, pró-reitores e administrador geral**

1. O Reitor é coadjuvado no exercício das suas funções por vice-reitores, em número máximo de dois, por si escolhidos, de entre professores do quadro da USTP.

2. Os vice-reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e cessam funções com o termo do mandato do Reitor.

3. Para o desenvolvimento de tarefas específicas a delegar pelo Reitor e por tempo limitado, o Reitor pode ser coadjuvado por pró-reitores, em número máximo de quatro, por si nomeados de entre professores da USTP habilitados pelo menos com o grau de mestre.

4. O Reitor é ainda coadjuvado, em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial, pelo Administrador-geral da Universidade, ao qual incumbe, designadamente:

- a) Superintender na organização e funcionamento dos serviços, velando pela legalidade, eficiência e eficácia da sua atuação;
- b) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão previsional da USTP e a sua adequada implementação;
- c) Coordenar a elaboração dos instrumentos de prestação de contas;
- d) Assinar conjuntamente com o Reitor os diplomas de concessão de graus académicos;
- e) Exercer outras competências e atribuições que resultarem do presente Estatuto, da lei e dos regulamentos da USTP ou que lhe forem delegadas pelo Reitor.

5. O Administrador-geral é escolhido pelo Reitor da USTP, de entre o pessoal docente e não docente pertencente ao quadro da Universidade, com formação superior e experiência profissional relevante nos domínios a que se refere o número 4, devendo exercer as suas funções em regime de comissão de serviço, com a duração de quatro anos, renovável.

6. Os Vice-Reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

7. Os pró-reitores podem ser dispensados, total ou parcialmente, da prestação de serviço docente, por despacho do Reitor.

#### Artigo 24.º

##### **Incapacidade do Reitor**

1. Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, assume as suas funções o Vice-Reitor por ele designado.

2. Na falta de tal designação, assume funções o Vice-Reitor que há mais tempo exerça o cargo ou, em situação de igualdade, o Vice-Reitor com maior antiguidade como professor.

3. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho da Universidade deve pronunciar-se acerca da substituição e da oportunidade de um novo processo eleitoral.

4. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho da Universidade da incapacidade permanente do Reitor, deve aquele órgão determinar a sua substituição pelo Vice-Reitor, que organiza o processo eleitoral, nos mesmos termos estabelecidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º

#### Artigo 25.º

##### **Suspensão ou destituição do Reitor**

1. Em situação de gravidade para a vida da USTP, o Conselho da Universidade, convocada por um terço dos seus membros, desde que representados elementos dos diferentes corpos, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros efetivos, a suspensão do Reitor do exercício das suas funções e, após processo regulamentar específico a elaborar pelo Conselho da Universidade, a sua destituição.

2. A decisão do Conselho da Universidade de suspender ou destituir o Reitor deve ser precedida de igual decisão do Conselho de Estratégia e Governo, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros efetivos.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Conselho da Universidade**

#### Artigo 26.º

##### **Composição**

1. Integram o Conselho da Universidade:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os Vice-Reitores;
- c) Os Pró-Reitores, caso existam;
- d) O Administrador-geral da USTP;
- e) Quatro representantes dos docentes eleitos pelos respetivos pares, de entre professores doutorados;
- f) Um representante dos alunos, eleitos pelos respetivos pares;
- g) Um representante do pessoal não docente, eleitos pelos respetivos pares;
- h) Uma personalidade de reconhecido mérito nos meios científico cultural e socio-económico, cooptados pelos demais membros.

2. Têm assento no Conselho da Universidade, sem direito a voto, os presidentes do conselho científico da Universidade e dos conselhos científico-pedagógicos das unidades orgânicas.

3. O Conselho da Universidade reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

#### Artigo 27.º

##### **Competências**

Compete ao Conselho da Universidade:

- a) Aprovar as propostas de estratégia e de desenvolvimento da USTP;
- b) Aprovar as medidas que assegurem o funcionamento articulado entre as Unidades Orgânicas;

- c) Aprovar as propostas de criação, alteração, suspensão ou extinção dos cursos provenientes das Unidades Orgânicas;
- d) Aprovar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção de Unidades Orgânicas nas estruturas da Universidade;
- e) Apresentar propostas de alterações ao presente Estatuto e submetê-las à entidade governamental de tutela, por iniciativa própria ou mediante solicitação desta;
- f) Aprovar os regulamentos da USTP e ratificar os regimentos dos demais órgãos colegiais;
- g) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas da USTP;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que, não se enquadrando na competência específica de qualquer outro órgão da USTP, lhe seja apresentado pelo Reitor.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **Conselho de Estratégia e Governo**

##### **Artigo 28.º**

##### **Composição**

1. Integram o Conselho de Estratégia e Governo:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os vice-reitores;
- c) Os pró-reitores, caso existam;
- d) Os Presidentes das Unidades Orgânicas;
- e) Até quatro personalidades de reconhecido mérito nos meios universitário, científico e tecnológico, cultural e económico.

2. É condição preferencial na escolha dos membros referidos na alínea e) do número anterior a sua experiência universitária e de gestão de alto nível em empresas ou instituições públicas.

3. Dos membros referidos na alínea e) do número um, 50% são escolhidos pelo Conselho da Universidade e os restantes 50% pelo Reitor.

4. Nenhum dos membros referidos na alínea e) do número 1 deste artigo deve pertencer à USTP.

5. O Conselho de Estratégia e Governo reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

##### **Artigo 29.º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho de Estratégia e Governo:

- a) Elaborar as propostas de estratégia e de desenvolvimento da USTP a serem aprovadas pelo Conselho da Universidade;
- b) Estabelecer os procedimentos para a aplicação das orientações estratégicas no âmbito da organização, ensino e aprendizagem, investigação e os recursos humanos, económicos e orçamentais;
- c) Pronunciar-se sobre os regulamentos da Universidade e das suas Unidades Orgânicas;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de atividades e o orçamento;
- e) Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios e contas da USTP;
- f) Assessorar o Reitor no governo da Universidade em todas as questões que este entenda submeter-lhe;
- g) Aprovar o respetivo regimento e submetê-lo à ratificação do Conselho da Universidade.
- h) Aceitar doações, heranças ou legados.

### **SUBSECÇÃO IV**

#### **Conselho para a Qualidade**

##### **Artigo 30.º**

##### **Composição**

1. As instituições do ensino superior podem criar o Conselho para a qualidade e nele integram cinco personalidades nacionais e ou estrangeiras de reconhecido mérito nos meios universitário e politécnico, cultural, científico e tecnológico, eleitas pelo Conselho da Universidade.

2. Na sua primeira reunião, o Conselho de Qualidade elege o seu presidente e aprova o respectivo regimento.

3. O Conselho de Qualidade reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

#### Artigo 31.º

#### Competências

1. Compete ao Conselho para a Qualidade promover a qualidade do desempenho da universidade nas áreas do ensino e da investigação, bem como na prestação de serviços, mediante a definição de indicadores de desempenho e do respectivo controlo, através de métodos, técnicas e procedimentos especialmente recomendáveis.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, incumbe, designadamente, ao Conselho para a Qualidade:

- a) Criar, desenvolver e disponibilizar instrumentos de promoção da qualidade;
- b) Garantir a aplicação das normas de qualidade em todos os sectores de actividade da Universidade;
- c) Orientar e coordenar a realização de programas de auto-avaliação do funcionamento das unidades da Universidade e, em especial, dos cursos;
- d) Promover um processo de monitorização e/ou avaliação periódicas dos procedimentos de controlo de qualidade;
- e) Definir e implementar mecanismos e procedimentos que permitem a avaliação da eficácia externa dos cursos;
- f) Aprovar o respectivo regimento e submetê-lo à ratificação do Conselho da Universidade.

3. No cumprimento das suas atribuições, o Conselho para a Qualidade apoiar-se-á nos serviços especializados da Universidade, podendo, sempre que necessário, recorrer a entidades externas de reconhecido prestígio para a realização de auditoria e ou outras modalidades de controlo da qualidade.

## SECÇÃO II

### Unidades Orgânicas

#### Artigo 32.º

#### Estatutos das unidades orgânicas

1. As escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos estatutos da instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, no respeito pela lei e pelos estatutos da instituição.

2. Os estatutos carecem de homologação pelo reitor ou presidente da instituição, conforme os casos, para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os estatutos e regulamentos da instituição.

#### Artigo 33.º

#### Estrutura geral

1. Sem prejuízo da criação de outras Unidades Orgânicas que vierem a revelar-se necessárias, integram-se na USTP as seguintes unidades:

- a) Departamentos: unidades de ensino, investigação e extensão nos domínios científicos que integram áreas disciplinares próximas e afins;
- b) Escolas/institutos/faculdades: unidades de ensino, investigação e extensão nos domínios científicos que agregam áreas de conhecimento com vincada especificidade;
- c) Centros: espaços inter-unidades orgânicas ou espaços da Universidade vocacionados para a investigação, formação e extensão;
- d) Unidades Funcionais: unidades que, estruturando-se sob a forma de núcleos, grupos ou comissões, dependentes directamente do Reitor, visam a execução de programas e projectos específicos, permanentes ou temporários, de natureza específica ou transversal, e que não se enquadram nas funções próprias dos Departamentos, Escolas e Centros.

2. A alteração da tipologia e do elenco das Unidades Orgânicas que acarrete aumento de encargos financeiros carece da aprovação do órgão de tutela.

3. A criação e definição das normas de organização e funcionamento das unidades a que se refere o presente artigo são da competência do Conselho da Universidade.

4. Pode haver, ainda, unidades associadas à USTP nos termos do presente Estatuto.

#### Artigo 34.º

##### **Unidades associadas**

1. As unidades associadas a que se refere o número 4 do artigo anterior são instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que prosseguem fins a nível do ensino, da investigação ou da extensão, cooperando com a USTP em função da pertinência e adequação dos seus fins aos prosseguidos pela Universidade, embora não integrem a orgânica da Universidade.

2. Salvo o disposto no presente diploma, as unidades associadas mantêm com a USTP relações de parceria institucional nos termos dos respetivos contratos de associação, assinados entre o Reitor e os respetivos dirigentes máximos.

3. Os contratos de associação a que se refere o número anterior definem as formas de colaboração, podendo incluir a possibilidade de partilha do pessoal docente e investigador, discentes e demais recursos, tendo em vista a boa prossecução de objetivos comuns.

### **SECÇÃO III**

#### **Serviços**

#### Artigo 35.º

##### **Função e direção**

1. Os serviços da USTP são unidades especializadas de apoio técnico e logístico aos órgãos e às Unidades Orgânicas no desempenho das suas funções, designadamente na preparação, execução e avaliação das decisões, políticas, normas e instrumentos de gestão da Universidade nos diversos domínios de atividade.

2. Os serviços da USTP são dirigidos por diretores e ou chefes de serviços, que dependem direta, hierárquica e funcionalmente do Administrador-Geral e/ou dos Vice-Reitores e Pró-Reitores sob delegação do Reitor, sem prejuízo das competências próprias deste.

#### Artigo 36.º

##### **Estrutura**

Os serviços da USTP estruturam-se do seguinte modo:

- a) Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) Serviços Académicos;
- c) Serviços de Documentação e Edições;
- d) Serviços de Ação Social;
- e) Serviços Técnicos;
- f) Gabinete de Planeamento e Gestão de Qualidade;
- g) Gabinete de Cooperação e Assuntos Pedagógicos;
- h) Gabinete para Ciências, Tecnologia e Empreendedorismo;
- i) Gabinete de Auditoria e Controlo de Qualidade.

#### Artigo 37.º

##### **Atribuições gerais dos serviços**

1. Os Serviços Administrativos e Financeiros asseguram a gestão corrente da Universidade em matéria administrativa e financeira, nos termos legais e regulamentares pertinentes e em harmonia com as diretivas emanadas dos órgãos competentes da USTP, competindo-lhes, designadamente:

- a) Funções operativas nas áreas do pessoal docente e não docente e de gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- b) Serviço de receção, distribuição e expedição de documentos, bem como o arquivo geral da Universidade;
- c) Outras atividades superiormente determinadas.
- d) As demais atribuições dos serviços Administrativos e Financeiros serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

2. Os Serviços Académicos têm por função a gestão corrente da Universidade nos assuntos de natureza administrativa e académica e, designadamente, o apoio técnico-administrativo aos projetos de ensino da Universidade em matéria de:

- a) Atendimento geral aos estudantes;
- b) Regime escolar geral dos alunos;
- c) Atendimento aos docentes;
- d) As demais atribuições dos serviços académicos serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

3. Compete, designadamente, aos Serviços Técnicos coordenar e executar as atividades relativas a:

- a) Conceção, implementação e manutenção de sistemas e plataformas de suporte tecnológico à gestão da Universidade;
- b) Planeamento, manutenção das infra-estruturas universitárias;
- c) Criação das condições técnicas e materiais adequadas à preservação do meio ambiente, da saúde, higiene e segurança das instalações;
- d) As demais atribuições dos serviços Técnicos serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

4. Os Serviços de Documentação e Edições têm por função a gestão corrente em matéria de bibliotecas, documentação e edições, competindo-lhes, designadamente:

- a) A recolha, sistematização, gestão e disponibilização a todos os sectores de atividade da Universidade de informação ou documentação de carácter científico, técnico e cultural necessária ao desempenho das respetivas funções;
- b) A participação em sistemas ou redes de informação bibliográfica, científica e técnica, de acordo com os interesses da Universidade;

- c) Gestão dos recursos bibliográficos e documentais da USTP;
- d) Programação e ou realização das atividades editoriais da USTP, nomeadamente edição, publicação e distribuição de revistas, órgãos informativos, obras científicas, literárias e culturais.
- e) As demais atribuições dos serviços de Documentação e Edições serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

5. Aos Serviços de Ação Social incumbe a execução da política de apoio social à comunidade universitária e, em especial, aos seus estudantes, com vista a assegurar o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, designadamente através do desenvolvimento de atividades nos domínios de:

- a) Alimentação e alojamento;
- b) Serviços de Saúde;
- c) Bolsas de Estudo;
- d) Material didático e demais recursos pedagógicos;
- e) Atividades desportivas e culturais;
- f) Outros apoios socio-educativos;
- g) As demais atribuições dos serviços de Ação Social serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

6. O Gabinete de Planeamento e Gestão de Qualidade tem por funções principais:

- a) O apoio técnico na preparação e execução dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da USTP;
- b) Apoiar as realizações que facilitem a melhoria do Planeamento e criação de instrumentos de Gestão de Qualidade.
- c) As demais atribuições dos serviços de Ação Social serão objeto de regulamento próprio

superiormente determinadas por despacho do Reitor.

7. Ao Gabinete de Cooperação e Assuntos Pedagógicos compete:

- a) Promover a gestão e a dinamização das relações de cooperação e parceria da USTP com outras instituições, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins análogos ou complementares;
- b) Assegurar a gestão e acompanhamento da observância das normas e parâmetros de qualidade pedagógica na USTP.
- c) As demais atribuições dos serviços de Ação Social serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

8. Ao Gabinete para Ciências, Tecnologia e Empreendedorismo compete:

- a) Promover o empreendedorismo no seio da comunidade universitária;
- b) Promover a criação de incubadoras e *start-ups* na Universidade;
- c) Estabelecer parcerias sustentáveis entre a USTP e empresas nacionais e internacionais.

9. O Gabinete de Auditoria e Controlo de Qualidade tem por funções essenciais:

- a) A implementação e o acompanhamento da observância das normas e parâmetros de qualidade definidos pelo Conselho da Universidade;
- b) A realização de atividades de controlo interno, designadamente auditorias financeiras, pedagógicas e de gestão, averiguações, inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares;
- c) As demais atribuições dos serviços de Ação Social serão objeto de regulamento próprio superiormente determinadas por despacho do Reitor.

Artigo 38.º

### **Regulamentação, adequação e modificação da estrutura**

1. A organização, o funcionamento e o desenvolvimento das atribuições e competências dos serviços constam do regulamento orgânico e de regulamentos específicos, a aprovar pelo órgão estatutário competente da USTP.

2. Por conveniência de serviço, a estrutura dos serviços da USTP pode ser modificada por despacho do Reitor, mediante parecer favorável do Conselho da Universidade tendo em vista a sua adequação às exigências do processo de institucionalização da Universidade, às disponibilidades de pessoal e de recursos e às prioridades definidas em determinados contextos.

3. Por conveniência de serviço e tendo em vista o disposto no número anterior, pode ser atribuída a um Diretor de Serviço a chefia de mais de um serviço.

## **CAPÍTULO IV**

### **Pessoal**

Artigo 39.º

### **Pessoal da USTP**

1. O pessoal da USTP está sujeito ao regime jurídico geral das relações de trabalho, aplicável aos funcionários públicos, designadamente o Estatuto da Função Pública e subsidiariamente regendo-se pelas disposições constantes da Lei do Trabalho na matéria não contraditória, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no presente Estatuto.

2. A USTP dispõe de pessoal docente e pessoal não docente, que se regem por estatutos próprios, aprovados por decreto, por proposta do Reitor.

3. Os estatutos a que se refere o número anterior definem as regras de recrutamento, o regime de trabalho e de carreira, os direitos e deveres, o quadro de pessoal, a tabela salarial e demais normas relativas à gestão do respetivo pessoal.

Artigo 40.º

### **Pessoal docente e pessoal não docente**

1. Sem prejuízo da fixação em diploma próprio das regras que definam o estatuto do pessoal docente da Universidade, o ingresso, o acesso e o desen-

volvimento profissional na carreira do pessoal docente da USTP obedecem às regras seguintes:

- a) Posse do grau de doutoramento, para efeitos de ingresso, acesso ou desenvolvimento profissional na carreira;
- b) Aprovação em concurso, que inclua requisitos e critérios de natureza científica e pedagógica, para efeitos de ingresso e de promoção na carreira;
- c) Mérito comprovado através de avaliação curricular ou de desempenho na USTP, para efeitos de acesso ou progressão na carreira, respetivamente, sem prejuízo do disposto na alínea a).

2. Nos termos do respetivo estatuto de pessoal docente, a USTP pode recrutar, por contrato a termo, indivíduos habilitados com o grau de mestrado ou de licenciatura e que revelem possuir os requisitos indispensáveis para o desempenho de funções docentes na USTP.

3. A USTP pode ainda recrutar, por convite, professores ou personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito, para o desempenho de funções docentes, nos termos do estatuto referido no número anterior.

4. Podem ainda ser recrutados como docentes, em regime de destacamento, requisição, transferência ou de mera prestação de serviços, indivíduos cujos conhecimentos e competências sejam relevantes para o desenvolvimento das atividades de ensino, investigação e extensão da USTP.

5. Aplicam-se ao pessoal não docente, com as devidas adaptações, o disposto nas alíneas b) e c) do número 1 e no número 4.

#### Artigo 41.º

#### **Incompatibilidades e impedimentos**

1. O Reitor, Vice-Reitores, Pró-Reitores, Presidentes e Vice-Presidentes das Unidades Orgânicas e quaisquer outros cargos, quer ao nível da Universidade ou das suas Unidades Orgânicas não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

2. A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

#### Artigo 42.º

#### **Fiscalização**

A USTP está sujeita aos poderes de fiscalização do Estado, devendo colaborar leal e prontamente com as instâncias competentes.

#### Artigo 43.º

#### **Inspeção**

1. A USTP está sujeita à inspeção do ministério encarregue pela área de educação.

2. Os serviços competentes do ministério encarregue pela área de educação procedem regularmente a visitas de inspeção a USTP, podendo fazer-se acompanhar de especialistas nas áreas relevantes.

3. Os relatórios de inspeção são notificados a USTP.

### **CAPÍTULO V**

#### **Gestão Económico-financeira**

#### Artigo 44.º

#### **Princípios Gerais**

A gestão económico-financeira da USTP obedece, nomeadamente, aos seguintes princípios:

- a) Legalidade, rigor e racionalidade na utilização dos meios e recursos;
- b) Eficiência e eficácia dos atos e procedimentos de gestão financeira;
- c) Sustentabilidade financeira;
- d) Transparência na gestão e prestação de contas;
- e) Fiscalização dos órgãos dos poderes do Estado.

#### Artigo 45.º

#### **Financiamento**

1. Cabe ao Estado garantir à USTP as verbas necessárias ao seu funcionamento que incluem as despesas correntes salariais e não salariais, compromissos com organizações nacionais e internacionais de que faz parte, nos limites das disponibilidades orçamentais e tendo em conta as receitas próprias auferidas pela Universidade.

2. Cabe igualmente ao Estado garantir à USTP as verbas necessárias ao financiamento das despesas de investimentos, quer estruturantes ou de manutenção.

3. As atividades de investigação e extensão são objeto de financiamento obrigatório pelo Estado mediante projetos anuais ou plurianuais, apresentados pela USTP.

4. Sem prejuízo do financiamento referido nos números anteriores, cabe aos órgãos próprios da USTP angariar fundos que suplementem as dotações orçamentais indispensáveis à satisfação das suas necessidades.

Artigo 46.º  
**Gestão financeira**

1. A USTP arrecada e administra as suas receitas e satisfaz, por meio delas, as despesas inerentes à prossecução dos seus fins.

2. A USTP transita de ano os saldos de gerência sem necessidade de os depositar nos cofres do Estado.

Artigo 47.º  
**Receitas**

São receitas da USTP:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
- d) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens imóveis, nos termos da Lei, bem como de outros bens;
- g) Os juros das contas de depósitos;
- h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades;
- j) O produto de empréstimos contraídos;

- k) As receitas provenientes da propriedade intelectual;
- l) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 48.º  
**Despesas**

Constituem despesas da USTP as que resultem de encargos decorrentes da prossecução dos respetivos fins, sem prejuízo do respeito pela lei aplicável.

Artigo 49.º  
**Instrumentos de gestão**

1. Na gestão da USTP devem adotar-se os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano Estratégico;
- b) Planos anuais de atividades;
- c) Orçamento;
- d) Relatório anual de atividades, incluindo os relatórios dos projetos;
- e) Conta de gerência.

2. O plano estratégico, de base móvel e referente a um período nunca inferior a quatro anos, deve ser atualizado anualmente, através dos planos anuais, e nele se tem em consideração o planeamento geral do ensino e das atividades de I&D.

3. O relatório anual previsto na alínea d) do número anterior consiste no balanço circunstanciado das respetivas atividades e deve conter, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Referência aos planos de desenvolvimento e à sua execução;
- b) Análise de gerência administrativa e financeira;
- c) Indicação dos objetivos prosseguidos e da medida em que foram alcançados;
- d) Inventariação dos fundos disponíveis e referência ao modo como foram utilizados;
- e) Descrição dos movimentos de pessoal investigador, docente e não docente;
- f) Elementos sobre a admissão, a frequência e o sucesso escolares.

4. Ao relatório referido no número anterior deve ser dada a devida publicidade.

5. A Conta de Gerência é submetida a julgamento do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 50.º** **Transição**

1. Nos termos do presente Estatuto e da Lei, é garantido que os estudantes dos extintos Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe, Escola de Formação de Professores e Educadores e Instituto de Ciências da Saúde Victor Sá Machado, com matrícula e inscrição à data da criação da USTP, transitem automaticamente para as respetivas Unidades Orgânicas, mantendo todos os direitos e obrigações de que eram titulares naquelas entidades, até a conclusão dos respetivos ciclos de estudos.

2. A guarda e a manutenção dos arquivos documentais existentes nas entidades mencionadas no número 1 deste artigo, nomeadamente os relativos a processos de estudantes, docentes, investigadores e demais trabalhadores, compete as respetivas instituições até que o Conselho da Universidade, sob proposta do Reitor, decida definitivamente sobre a matéria.

3. As normas, os regulamentos e os procedimentos vigentes nas entidades mencionadas no número 1 deste artigo mantêm-se em vigor até à sua substituição ou revogação expressa.

### **Artigo 51.º** **Estatutos das unidades**

1. Logo após a publicação do presente Estatuto os órgãos competentes da Universidade aprovam os Estatutos das Unidades Orgânicas.

2. Os estatutos das Unidades Orgânicas devem ser submetidos a homologação reitoral no prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse do Reitor.

### **Artigo 52.º**

#### **Normas transitórias de nomeação do Reitor, Vice-reitores e Pró-reitores**

1. Após a publicação da presente alteração ao Estatuto o Governo, com o objetivo de consolidar a instalação da Universidade fixa em cinco anos o período da referida instalação durante o qual, procederá à nomeação do Reitor.

2. O Ministro da Tutela, com vista à sua instalação, sob proposta do Reitor nomeará as Comissões Diretivas das Unidades Orgânicas, cujo mandato coincide com o do Reitor, findo o qual se procederá à eleição dos respetivos corpos dirigentes.

3. Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores são nomeados por Despacho do Reitor.

4. Trinta dias antes do fim do mandato do Reitor e dos dirigentes das Unidades Orgânicas designados, deve proceder-se à eleição do novo Reitor e dos dirigentes das Unidades Orgânicas, segundo os regulamentos aprovados.

### **Artigo 53.º**

#### **Alterações ao Estatuto da USTP**

1. O presente Estatuto pode ser revisto pelo Conselho da Universidade:

- a) Quatro anos após a respetiva entrada em vigor;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho da Universidade em exercício efetivo de funções.

2. No final do período transitório poderá ter lugar a alteração do Estatuto, carecendo para tal, de aprovação de dois terços dos membros do Conselho da Universidade.

O Ministro da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação, *Olinto Silva e Sousa Daio*.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

### **AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir-reprografia@hotmail.com](mailto:cir-reprografia@hotmail.com) São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.